



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 079/2024

Processo:	SEI-480002/001547/2024	Data	08/05/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Estrada da Caixa D'água nº 153, bairro Tijuca / Rio de Janeiro		
Tipo da Ocorrência	Verificar as condições de manutenção e operação da unidade		
Objeto da Fiscalização	Vistorias programadas		
Representantes da Concessionária:	Edmar Anacleto da Silva - Coordenador de Operações - Centro/Tijuca Eduardo Tenório - Supervisor de Serviços - Centro/Tijuca		

INTRODUÇÃO

O presente relatório, decorre da vistoria técnica realizada na data de 08/05/2024, na Estrada da Caixa D'água nº 153, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, em função de verificar as condições de manutenção e operação do reservatório Chácara do Céu (ERES 1028), de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Conforme informação colhida no Google Earth, o reservatório Casa Chácara do Céu está aproximadamente 244 metros acima do nível do mar.

A equipe de fiscalização da CASAN constatou no momento da vistoria, que o citado reservatório está desativado para reforma. Existe um by-pass, DN 50 mm (foto 1), para não deixar a área de abrangência desabastecida (parte da comunidade Chácara do Céu).



Foto 1 – By pass

A equipe de fiscalização da CASAN, também constatou que:

- existe de uma válvula redutora de pressão (VRP) (foto 2), instalada na tubulação de recalque;



Foto 2 – Válvula Reguladora de Pressão (V.R.P.)

· as tubulações de recalque e distribuição do reservatório tem o DN 100 mm, de ferro fundido (foto 3);



Foto 3 – Tubulações de recalque e distribuição

· a tubulação de recalque está interrompida (foto 4);



Foto 4 – Tubulação de recalque interrompida

- as tubulações de limpeza do reservatório tem o DN 50 mm e 150 mm, de ferro fundido (foto 5);



Foto 5 – Tubulações de limpeza

- há boa iluminação natural (foto 6);



Foto 6 – Iluminação natural feita através de placas de concreto vazadas (cobogó)

· não há sinais de vazamento.

A Equipe de fiscalização /CASAN também constatou algumas irregularidades no reservatório, que seguem relacionadas abaixo:

1 - A laje inferior está com as ferragens aparentes (foto 7);



Foto 7 – Ferragens aparentes

2 - A iluminação artificial é precária;

3 - Parte da tampa de concreto da caixa das tubulações de recalque e distribuição está quebrada (foto 8 e 9);



Foto 8 – Parte da tampa de concreto quebrada



Foto 9 – Parte da tampa de concreto quebrada

4 - Reservatório sem identificação e com pintura deteriorada (foto 10 e 11);



Foto 10 – Reservatório sem identificação



Foto 11 – Pintura deteriorada

5 - Abrigo do quadro de luz e força (QDLF) enferrujado (foto 12);



Foto 12 – Q.D.L.F. enferrujado

6 - Abrigo do painel enferrujado (foto 13);



Foto 13 – Abrigo do painel

7 - Instalação elétrica sem proteção (fotos 14 e 15);



Foto 14 – Instalação elétrica sem proteção

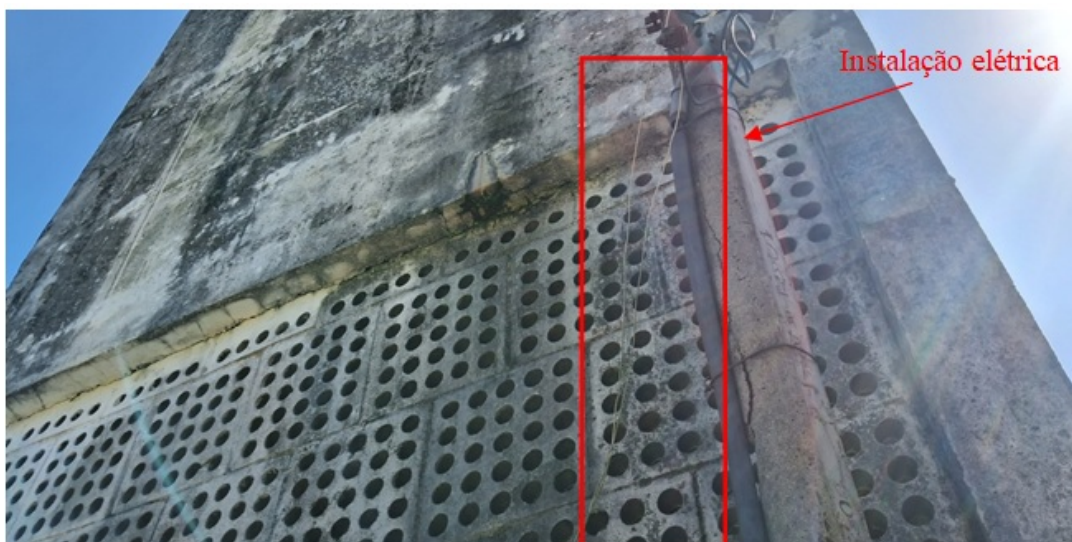


Foto 15 – Instalação elétrica sem proteção

8 - Poste interno do reservatório rachado (foto 16);



Foto 16 – Poste rachado

9 - Não Verificamos último registro de realização de limpeza e lavagem dos reservatórios;

10 - Verificamos que a área do reservatório não é dotado de para-raio e sinalização noturna conforme determina a norma técnica, NBR 5419 e NR 10.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O senhor Edmar, representante da Concessionária, relatou que:

- a elevatória que abastece o citado reservatório é a do Morro do Borel Superior (G1);
- não há previsão para o começo da reforma do citado reservatório;
- a capacidade atual do reservatório é de 75 metros cúbicos.

RECOMENDAÇÕES

- ü Identificar e pintar o reservatório com o logotipo e cores da Concessionária;
- ü Instalação de outros pontos de luz, no intuito de ter maior luminosidade artificial;
- ü Informar a data de início e término da obra de recuperação do reservatório;
- ü Confecção de nova tampa para a caixa onde fica a tubulação de recalque;
- ü Substituição dos abrigos do QDLF e do painel;
- ü Proteger a instalação elétrica;
- ü Manutenção da rachadura do poste interno.
- ü Apresentar cronograma da reforma do reservatório

CONCLUSÃO

Com a execução do by-pass, provisoriamente a área de abrangência do reservatório está sendo atendida, mas é de fundamental importância que o reservatório esteja em operação o mais rápido possível, pois serve para armazenamento de água durante a noite/madrugada.

Em relação as recomendações citadas, caso efetuadas, o tempo de vida útil da unidade será maior.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 23/05/2024.

Elaborado por:

Luiz Alfredo Pereira Pinto

Engenheiro / CASAN

ID 5132866-6

Leonardo C. Sinfrônio

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5145021-6

Guilherme V. de Oliveira

Especialista em Regulação / CASAN

ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 06 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 07/06/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 10/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 10/06/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 10/06/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 10/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76163245** e o código CRC **5BE7D2A6**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 76163245

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485